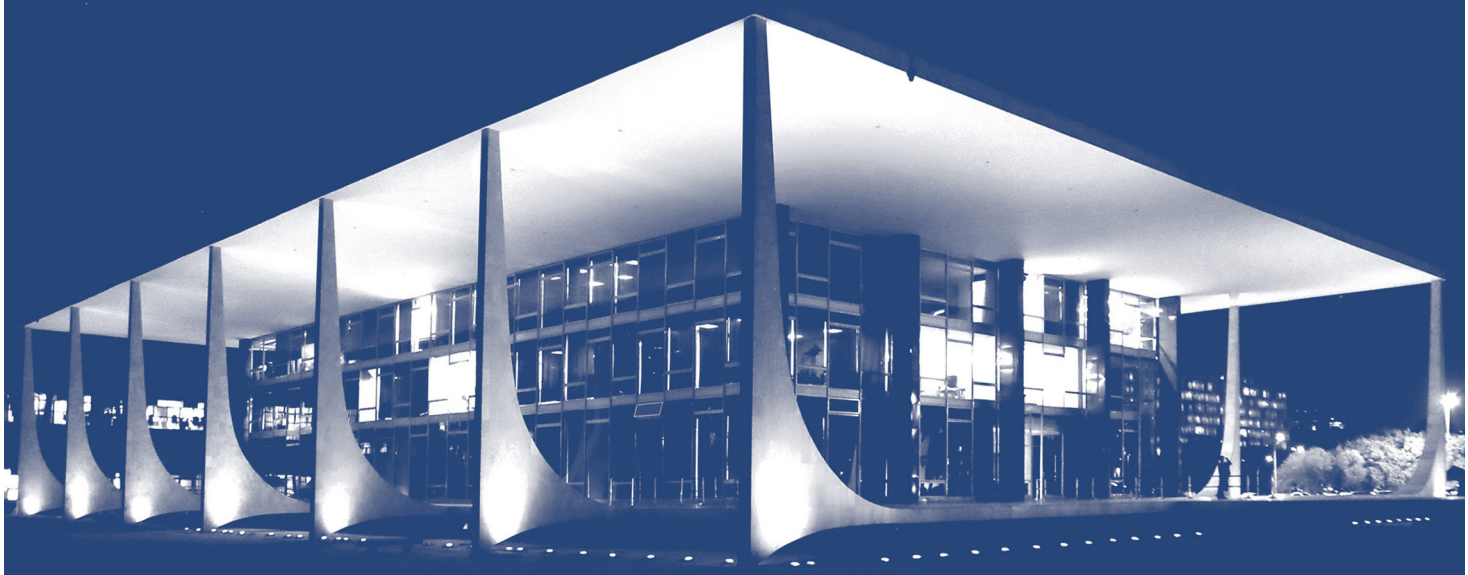
Edição **21/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
26.06.2026 a 05.08.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Ana Carolina Caetano
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784/SC

» Advogados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO) e honorários advocatícios de sucumbência 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.886/GO

» Licenciamento ambiental e pagamento de taxas administrativas como condições para a atividade de telefonia celular 12

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.938/PA

» CEDAE: satisfação de débitos mediante o regime de precatórios 13

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.090/RJ

» Concurso público: contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade de excepcional interesse público 14

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.699/AC

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Direito Penal: possibilidade de reconhecimento de direito à detração do período em que o apenado se submeteu a recolhimento domiciliar noturno (Tema 1.454 RG) 16

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.598.180/SC

» Instituição de feriado de *Corpus Christi* em âmbito estadual 17

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.898/RJ

» Venda de blocos petrolíferos: poder normativo delegado à Agência Nacional do Petróleo 18

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 3.596/DF

» Vinculação do vencimento de cargos da Polícia Civil ao vencimento do delegado de Polícia Civil 19

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

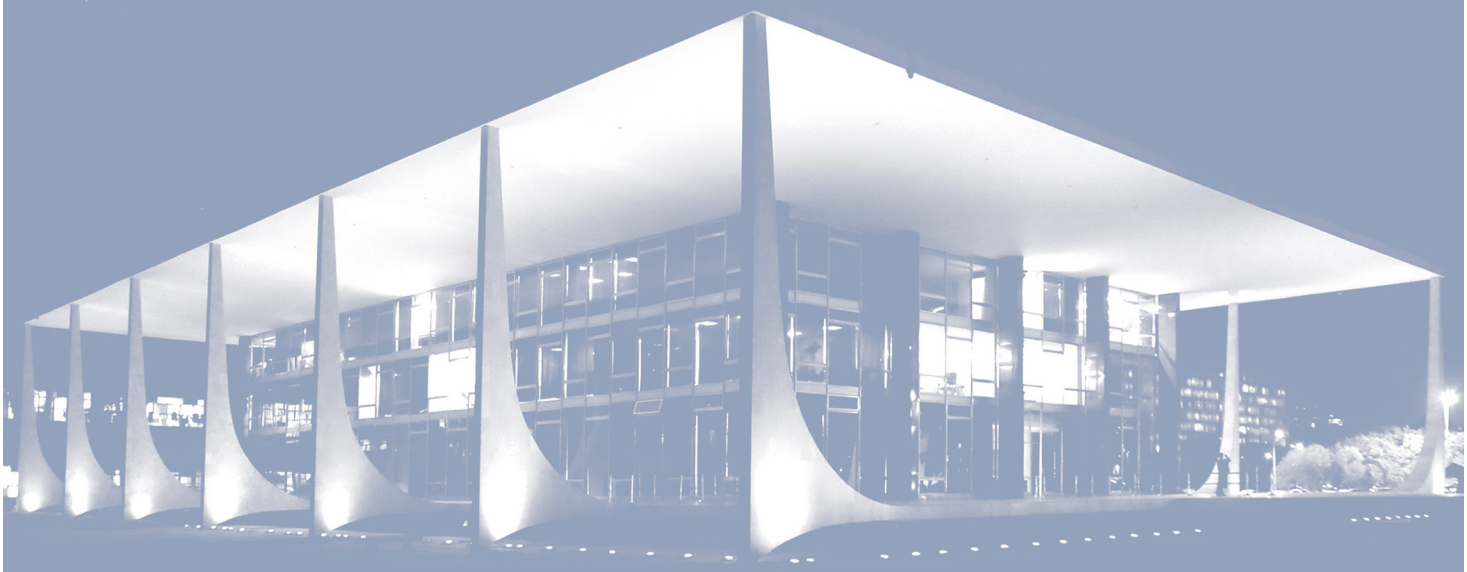
ADPF 1.303/PA

» Direito financeiro e orçamentário: reajuste automático de propostas orçamentárias do Legislativo, Judiciário e órgãos autônomos no âmbito estadual 20

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.868/PB

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

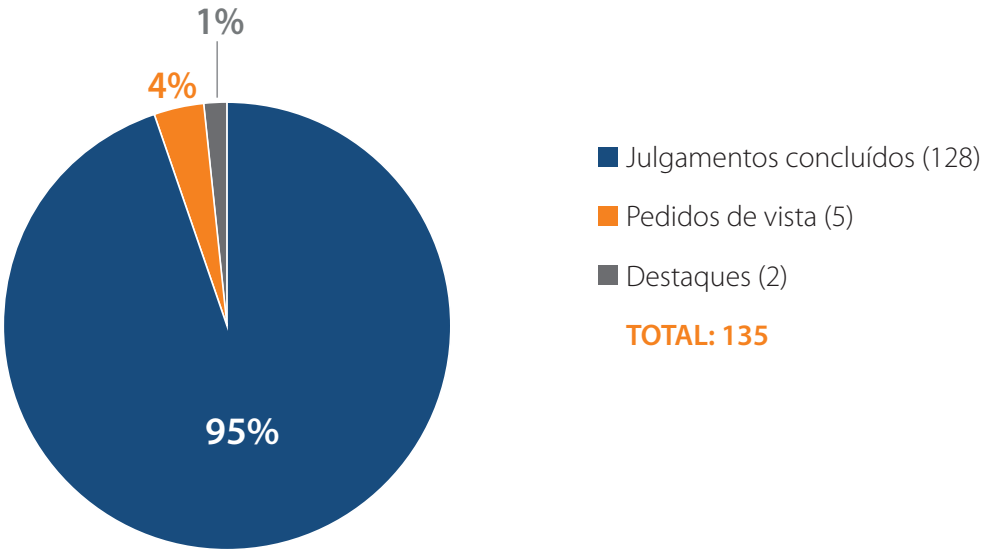
SESSÃO VIRTUAL DE 26.06.2026 A 05.08.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado					1								1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	151			1				3	3	2	3		163
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1	1				1		1		4
Devoluções de Vistas				1				12	2		1		16
Referendos	1								1				2
Destaques Cancelados													0
TOTAL	152	0	0	3	2	0	0	15	7	2	5	0	**186**

* Dados extraídos em 22.06.2026.
** PR: Ministro Presidente; VP: Ministro Vice-presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

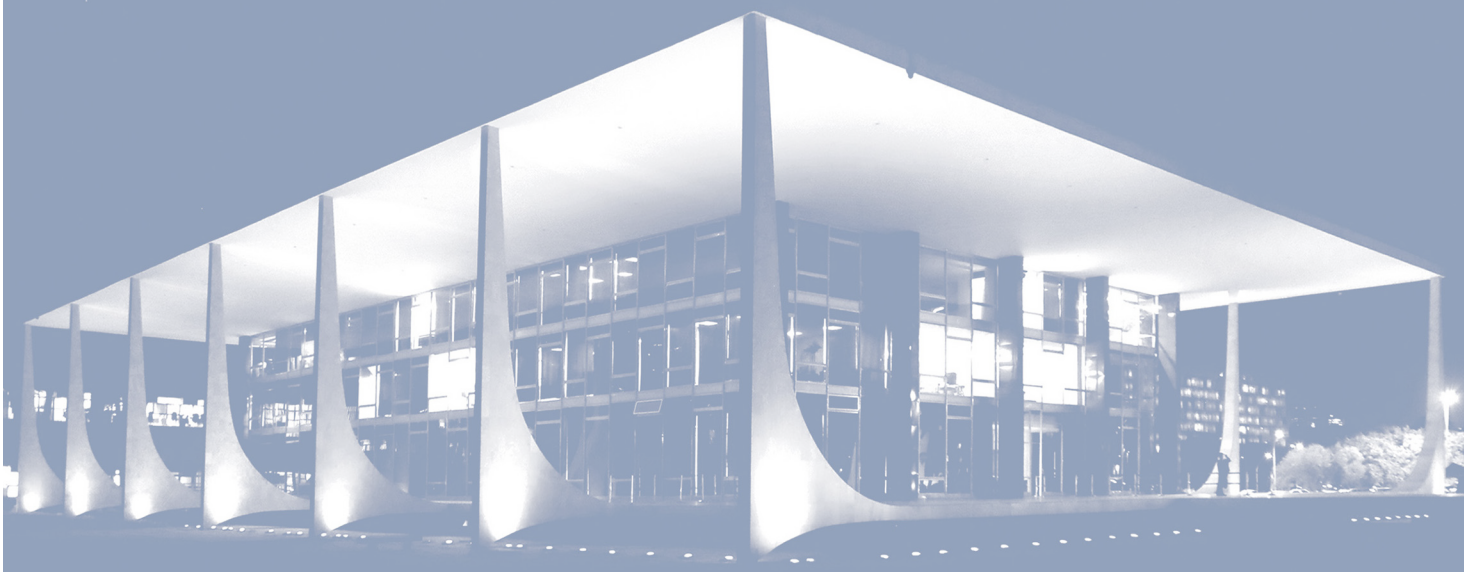
SESSÃO VIRTUAL DE 12.06.2026 A 19.06.2026*



* Dados extraídos em 23.06.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
26.06.2026 a 05.08.2026



Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784/SC

Recte.(s): Município de Chapecó
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Chapecó e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Fernando Luiz de Melo Bernardi
Adv.(a/s): Marcelo Battirola (13319/SC)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que manteve a sentença quanto ao reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança do IPTU com alíquota fixada em função da área predial.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional – à luz do art. 156, § 1º da CF/1988 – sobre a possibilidade de fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel.

Lista: 491-2026.DT

Advogados do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO) e honorários advocatícios de sucumbência

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.886/GO

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE)
Adv.(a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 36439-A/MT, 43637/PE, 264968/RJ, 14413/RO, 1459-A/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 3º-A da Lei nº 17.790/2012, acrescido pela Lei nº 19.772/2017, ambas do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz do princípio da unicidade orgânica da Advocacia Pública estadual (CF/1988, art. 132) – de dispositivo de lei goiana que dispõe que os honorários advocatícios decorrentes da atuação em feitos judiciais pertencem, equitativamente e com exclusividade, aos advogados que tenham a representação judicial do Departamento Estadual de Trânsito, desde que lotados na autarquia. O requerente pleiteia que seja conferida interpretação conforme ao dispositivo questionado, restringindo o termo "*advogados*" exclusivamente aos procuradores de estado lotados no Detran/GO.

Lista: 473-2026.DT

Licenciamento ambiental e pagamento de taxas administrativas como condições para a atividade de telefonia celular

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.938/PA

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel)
Adv.(a/s): Lucas Mayall Morais de Araújo (53825/DF, 33034/ES, 196789/MG, 67002/PE, 185746/RJ, 76344-A/SC, 388259/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Pará e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 2º da Lei nº 6.013/1996, os arts. 32 a 35 da Lei nº 10.989/2025, o item 1.911 do Anexo Único da Resolução nº 117/2014, os itens 4.221-9/04 e 6.120-5/01 do Anexo Único da Resolução *ad referendum* nº 127/2016 e a expressão "telefonia celular" do Anexo II da Resolução nº 162/2021 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de legislação paraense que exige o licenciamento ambiental e o pagamento de taxas administrativas como condições para a atividade de telefonia celular.



Lista: 372-2026.NM

CEDAE: satisfação de débitos mediante o regime de precatórios

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.090/RJ

Reqte.(s): Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Outros(a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho, que negaram a aplicação do regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988 à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise de decisões judiciais que afastaram o regime de precatórios em ações de execução judicial ajuizadas contra a CEDAE, sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial. **Jurisprudência:** ADPF 949, ADPF 896 MC, ADPF 556 e ADPF 890.



Lista 138-2025.CZ

Concurso público: contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade de excepcional interesse público

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.699/AC

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil (Ageppen Brasil)
Adv.(a/s): Noel Antônio Baratieri (16462/SC) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Acre e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Acre e Outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 2º, VI, § 1º, VIII, e 4º, *caput*, da Lei Complementar nº 58/1998 do Estado do Acre.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

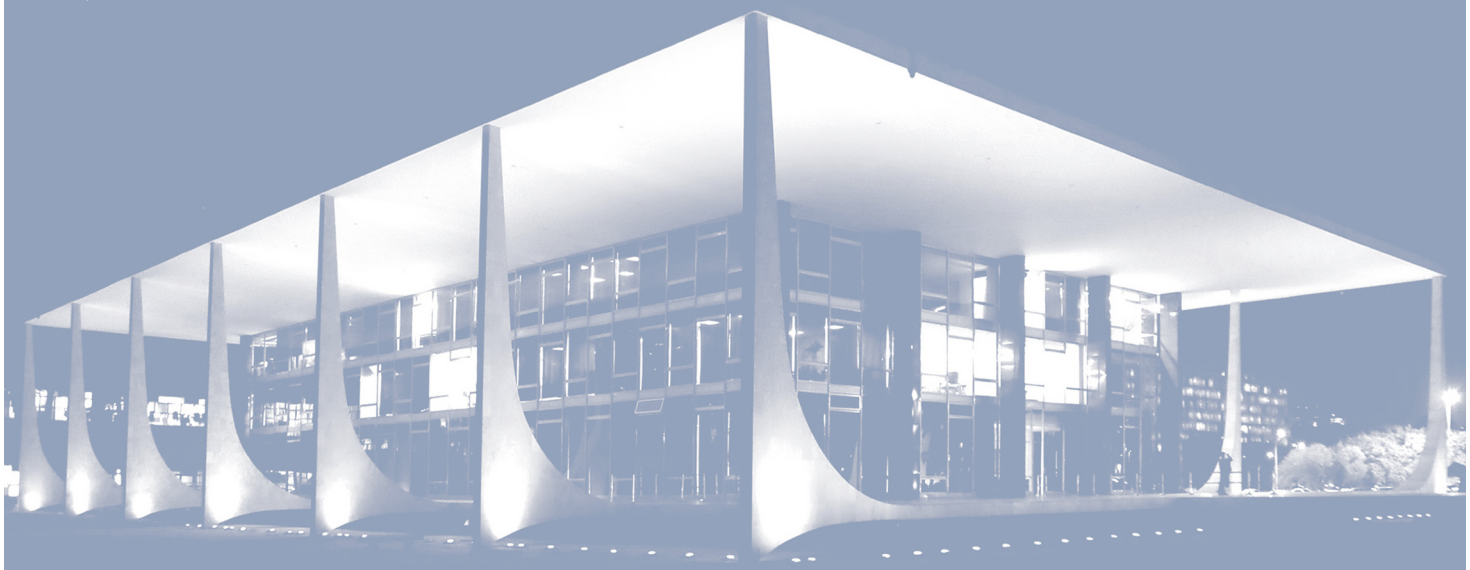
Exame da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar acreana que estabelecem: (i) a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público para permitir a manutenção ou o restabelecimento da normalidade das atividades de segurança pública, com prazo de até 24 meses, prorrogáveis ou renováveis por igual período; e (ii) a contratação de pessoal, para este fim, mediante processo seletivo simplificado.

8 TRABALHO DE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Lista: 185-2026.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
12.06.2026 a 19.06.2026



Direito Penal: possibilidade de reconhecimento de direito à detração do período em que o apenado se submeteu a recolhimento domiciliar noturno (Tema 1.454 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.598.180/SC

Recte.(s): Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Recdo.(a/s): Luan Coelho Demétrio
Adv.(a/s): Osvaldo José Duncke (124064/PR, 34143/SC)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 10.04.2026 e 17.04.2026 e publicado em 06.05.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute, à luz dos arts. 2º e 5º, I, II e XLVI, da Constituição Federal, o direito do apenado à detração do período em que se submeteu a medida cautelar diversa da prisão provisória, consistente em recolhimento domiciliar noturno.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "(Julgamento conjunto com o ARE 1.524.723) Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário e propunha a seguinte tese (tema 1.454 da repercussão geral): '*É constitucional, com fundamento nos princípios da culpabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao* ***bis in idem*** *(art. 1º, III; art. 5º, caput, XLVI e LVII, da CF), a detração do período de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, previsto no art. 319, V, do CPP, independentemente de monitoramento eletrônico, desde que haja semelhança e homogeneidade entre a medida cautelar cumprida e a pena imposta na sentença condenatória, devendo a detração ser realizada: (i) integralmente, quando a pena for fixada em regime inicial aberto; (ii) na proporção de dois dias de recolhimento domiciliar para cada um dia de pena, quando o regime inicial for semiaberto; e (iii) de forma diferida nos casos em que o regime inicial for fechado, aplicando-se o critério determinado na alínea* ***ii*** *apenas após a progressão para o regime semiaberto*', **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Falou, pelo recorrente, o Dr. Maury Roberto Viviani, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2026 a 19.6.2026."

Lista: 162-2026.CZ

Instituição de feriado de *Corpus Christi* em âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.898/RJ

Reqte.(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
Adv.(a/s): Alain Alpin Mac Gregor (101780/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Lei nº 11.002/2025 do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional – à luz do regime da repartição de competências (CF/1988, art. 22, I) – de lei fluminense que instituiu o feriado de *Corpus Christi*, a ser celebrado na primeira quinta-feira após decorridos 60 dias do domingo de Páscoa em âmbito estadual. **Jurisprudência**: ARE 1.549.615 AgR.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**: a) converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito; e b) julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2026 a 19.6.2026."

Lista: 303-2026.CL

Venda de blocos petrolíferos: poder normativo delegado à Agência Nacional do Petróleo

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 3.596/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (Psol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 8º, IV e V; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 22, *caput*; art. 25, parágrafo único; art. 27, *caput*; e art. 29, todos da Lei nº 9.478/1997.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei que dispõem sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, bem como instituem o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), com poderes para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Ata ainda não publicada**

Lista: 306-2026.CL

Vinculação do vencimento de cargos da Polícia Civil ao vencimento do delegado de Polícia Civil

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.303/PA

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
Adv.(a/s): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (38000/DF, 217486/MG, 3259/PA, 98891/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 22/1994 do Estado do Pará (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional – à luz da vedação da vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (CF/1988, art. 37, XIII) – a respeito da recepção ou não de dispositivos de lei paraense que vincularam o vencimento básico de carreiras da Polícia Civil ao vencimento do delegado de Polícia Civil, classe inicial, antes do advento da EC nº 19/1998, que proibiu a vinculação e equiparação de vencimentos no serviço público.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assentar a não recepção dos trechos '*correspondendo o de maior nível a 65% (sessenta e cinco por cento), do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho*' e '*correspondendo a de maior nível a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Delegado de Polícia Civil, classe inicial, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho*', postos na parte final dos arts. 67 e 68 da Lei Complementar n. 22/1994, propondo a modulação dos efeitos da decisão, para preservar o valor nominal da remuneração vigente na data da publicação da ata de julgamento do mérito da presente ação, vedando-se, entretanto, qualquer reajuste automático futuro decorrente da vinculação remuneratória declarada inconstitucional, no que foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Cristiano Zanin, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2026 a 19.6.2026."

Lista: 313-2026.CL

Direito financeiro e orçamentário: reajuste automático de propostas orçamentárias do Legislativo, Judiciário e órgãos autônomos no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.868/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Art. 172-A, da Constituição do Estado da Paraíba, incluído pela EC estadual nº 61/2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de dispositivo da Constituição paraibana, incluído pela EC estadual nº 61/2025, que dispõe sobre a revisão automática das propostas orçamentárias anuais dos Poderes e órgãos autônomos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da presente ação direta e julgou procedente o pedido para se declarar a inconstitucionalidade do art. 172-A, *caput* e parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual nº 61, de 18 de junho de 2025. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2026 a 19.6.2026."

Lista: 422-2026.DT